

## **LEI ORDINÁRIA Nº 711**

*de 17 de março de 1993*

**"Dispõe sobre a Criação da Banda Municipal de Coxim e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica criada a Banda Municipal de Coxim, com a denominação de "BANDA MUNICIPAL ZACARIAS MOURÃO", com sede e foro nesta cidade de Coxim-MS.*

### **Art. 2º.**

*Para efeitos desta lei, conceitua-se Banda Municipal, o conjunto de músicos e seus instrumentos reunidos em local e hora definidos, executando marchas, retretas, alvoradas, o Hino Nacional Brasileiro, o Hino do Estado, o Hino do Município e demais canções atinentes à sua especialidade.*

### **Art. 3º.**

*A Banda Municipal de Coxim, é composta de inicialmente, 10 (dez) músicos instrumentistas, podendo, à medida do possível, ser aumentado até atingir o número ideal exigido para a execução da tarefa.*

### **Art. 4º.**

*Os instrumentos de que trata o artigo anterior poderão ser de sopro e de percussão, conforme Anexo I desta Lei.*

**Art. 5º.**

*Participarão da Banda Municipal, músicos ad vindos de quaisquer entidades religiosas, desde que não impl iquem em prejuízos morais ou firam os princípios estatutários da entidade a que pertençam.*

**Art. 6º.**

*A Banda Municipal, salvo interesse relevante, terá a finalidade precípua de abrilhantar os eventos festivos da União, Estado e Município, em suas datas e comemorações cívicas.*

**Art. 7º.**

*A regência da orquestra, as aulas práticas e teóricas necessárias ao bom desempenho musical, ficarão a cargo de pessoa devidamente qualificada ou que demonstre aptidão e interesse musicais.*

**Art. 8º.**

*O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto instituindo o uniforme padrão a ser usado pelos componentes da Banda Municipal, por ocasião das apresentações e comemorações cívicas.*

**Art. 9º.**

*(Vetado)*

**Art. 10.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 17/03/1993*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 711/1993 - 17 de março de 1993*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*